



LEI Nº 1.251/92

DE 09 DE MARÇO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Contratar Parcelamento de Dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS Índios, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativo ao período de Junho de 1983 à Novembro de 1991, na forma da Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1989, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações, decorrentes do parcelamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICM's e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Produto de Arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários, necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do Contrato de Parcelamento, autorizado por esta Lei, que é de 48 (quarenta e oito) meses.

REGISTRADO SOB N. 1.251/92  
AS FLS. 32 V.  
LIVRO N. 22  
EM 18/09/92  
Andréia Patrícia  
FUNCIOMÁRIO



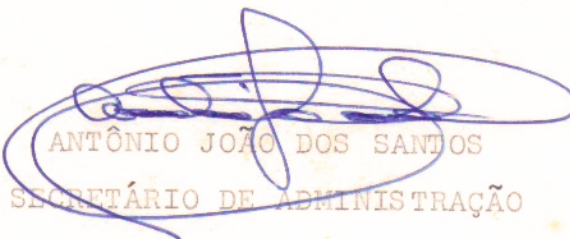
Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo fixado no artigo anterior, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios legais, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.  
Edifício Manoel Sampaio Luz em Palmeira dos Índios, 09 de Março de 1992.

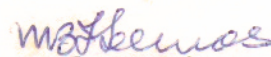
  
GILENO COSTA SAMPAIO

PREFEITO

  
ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi Registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura, tendo sido publicada durante 60 (sessenta) dias no local próprio onde são afixados os Atos Administrativos desta Prefeitura, por não possuir o Município, Jornal de Circulação local.

Palmeira dos Índios, 09 de março de 1992.

  
Maria Betânea de Freitas Lemos  
Chefe de Gabinete da Procuradoria Jurídica.